



# CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2005

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO que entre si fazem, de um lado o SINDIGEL-CE -SINDICATO DOS TRABALHADORES REFRIGERISTAS, TÉCNICOS EM LAVADORAS CONDICIONADO DO ESTADO DO CEARÁ, sindicato profissional, com sede e foro jurídico nesta Capital, na Rua Pedro Primeiro nº 1131 - 1º andar, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.765.796/0001-73, representante da categoria profissional dos trabalhadores no comércio de peças e serviços para refrigeração, lavadoras, ar condicionado, veículos automotores e ciclomotores e similares do estado do ceará e o SINDICATO DO COMÉRCIO DE PECAS E SERVICOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES, CICLOMOTORES E REFRIGERAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ. SINCOPECE. Sindicato econômico, com sede e foro jurídico nesta Capital, na Rua Barão do Rio Branco nº 2590, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob nº 04.255.308/0001-39, representante da categoria econômica do comércio de pecas e servicos para veículos e refrigeração do estado do ceará, aqui denominados SINDIGEL-CE/SINCOPECE, mediante as cláusulas e condições seguintes:

## CLÁUSULA 1ª - REAJUSTE SALARIAL

Os salários fixos dos Empregados do Comércio de peças e serviços para refrigeração, lavadoras, ar condicionado, veículos automotores e ciclomotores e similares do Estado do Ceará serão reajustados, em 01 de Janeiro de 2005, em7.5% (sete vírgula cinco por cento) sobre o salário percebido em 1º de janeiro de 2004, incluídos no percentual supra a correção salarial, aumento de produtividade e qualquer verba seja a que título for que tenha efeito de reajustamento salarial.

Parágrafo único - Nos reajustamentos previstos nesta cláusula serão compensados, automaticamente, todos os aumentos, antecipações e abonos, espontâneos ou compulsórios, concedidos pela empresa no período compreendido, EXCENIMANTA DE SE SE PREVISION DA HISTORIA DE 1 88 131; RESPENSON A INFORMACIÓN SON ANTICAL EN SECURIOR DE 180

# TABELA DE REAJUSTE SALARIAL DOS TRABALHADORES COM SALÁRIOS ACIMA DOS PISOS SALARIAIS, DE ACORDO COM O MÊS DE ADMISSÃO

ADMITIDOS EM	PERCENTUAL	FATOR
JANEIRO / 2004	7.500	1.07500
FEVEREIRO / 2004	6.875	1.06875
MARÇO / 2004	6.250	1.06250
ABRIL / 2004	5.625	1.05625
MAIO / 2004	5.000	1.05000
JUNHO / 2004	4.375	1.04375
JULHO / 2004	3.750	1,03750
AGOSTO / 2004	3.125	1,03125
SETEMBRO / 2004	2.500	1,02500
OUTUBRO / 2004	1.875	1,01875
NOVEMBRO / 2004	1.250	1,01250
DEZEMBRO / 2004	0.625	1,00625

Rua Barão do Rio Branco, 2590 Rua Pedro Primeiro, 1131 - 1º andar Centro - Fortaleza-CE - CEP: 60025-060 Centro - Fortaleza-CE - CEP: 60035-101 CNPJ: 04.255.308/0001-39 - Fone: (85) 3252.1856 CNPJ: 00.765.796/0001-73 - Fone/Fax: (85) 3253.1558 E-mail: sindigel@ig.com.br



SINDICATO DO COMERCIO DE PAÇA SE SERVIÇO S PARA VEĆULO S AUTOMOTORES, CICLOMOTORES EREFRIGERAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ – SINCOPECE

## CLÁUSULA 2ª - DATA-BASE

Institui como data base da categoria o mês de JANEIRO de cada ano, para reajuste dos salários fixos e Piso Salarial da Categoria dos empregados no comércio de peças e serviços para refrigeração, lavadoras, ar condicionado, veículos automotores e ciclomotores e similares do Estado do Ceará.

## CLÁUSULA 3º - PISO SALARIAL

Fica estabelecido, após o 3° (terceiro) mês de contratação, a partir de 1° de janeiro de 2005, os seguintes PISOS SALARIAIS mensais:

- a) R\$ 345,00 (trezentos e quarenta e cinco reais), para empregados de empresas com até 10 (dez) empregados.
- b) Empresa com mais de 10 (dez) empregados, seguindo a seguinte diferenciação:
- b1) Contínuos, serventes, empacotador ou embalador, serviços gerais, entregador e cargos auxiliares.
- R\$ 365,00 (trezentos e sessenta e cinco reais);
- b2. Os demais empregados R\$ 390,00 (trezentos e noventa reais).

## CLÁUSULA 4ª - HORAS EXTRAS

As horas extras serão pagas com adicional de 55% (cinquenta e cinco por cento).

### CLÁUSULA 5º - HORA EXTRA E LANCHE

Os empregadores fornecerão gratuitamente um lanche, composto de pão com manteiga e café com leite, ou equivalente, antes do trabalho extraordinário, para o empregado que trabalhar acima de 02 (duas) horas extra por dia, quer sistemática ou eventualmente.

### CLÁUSULA 6º - COMISSIONISTAS

Será concedido complementação salarial, caso sua remuneração referente às comissões não atinja o valor do PISO SALARIAL, a partir do 3° (terceiro) mês de contratação e suas comissões serão calculadas sobre o valor total das vendas à vista e à prazo, fazendo jus ao Repouso Semanal Remunerado calculado sobre o total das vendas no mês.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - <u>Anotação na CTPS do Comissionista</u> - Será anotado obrigatoriamente pelo empregador na CTPS dos empregados comissionistas o percentual ajustado entre as partes por ocasião do acerto contratual, seguido da expressão + R.S.R. (Repouso Semanal Remunerado).

PARÁGRAFO SEGUNDO - Cálculo dos direitos do Comissionista - O cálculo de todos os direitos do empregado comissionista levará em conta a média das 08 (oito) melhores comissões mensais escolhidas entre os 12 (doze) meses que antecedem ao pagamento do beneficio.

PARÁGRAFO TERCEIRO - <u>Hora Extra do Comissionista</u> - Fica assegurado o pagamento de adicional de 55% (cinqüenta e cinco por cento) pelo trabalho em horas extras, calculado sobre o valor das comissões referentes a essas horas, conforme disposto no enunciado 56 do TST.

PARÁGRAFO QUARTO - <u>Falta do Comissionista</u> - Não poderá ser descontada a falta do empregado comissionista, na parte relativa às comissões, ficando entretanto, facultado o desconto do seu repouso semanal remunerado.

PARÁGRAFO QUINTO - Empregado Comissionista / Isenção de Responsabilidade - O empregado comissionista fica isento de qualquer responsabilidade pelo inadimplemento nas vendas à prazo, não podendo perder as comissões ou ser efetuado o estorno das mesmas, desde que as referidas vendas tenham sido efetuadas no estrito cumprimento das normas da empresa.

### CLÁUSULA 7º - FUNÇÃO DE CAIXA

Aos empregados na função de "Operador de Caixa" fica assegurada, a título de quebra de caixa, a quantia mensal equivalente a 10% (dez por cento) do Piso Salarial estabelecido na cláusula segunda.

Rua Pedro Primeiro, 1131 - 1º andar Centro - Fortaleza-CE - CEP: 60035-101 CNPJ: 00.765.796/0001-73 - Fone/Fax: (85) 3253.1558 E-mail: sindigel@ig.com.br

Rua Barão do Rio Branco, 2590 Centro - Fortaleza-CE - CEP: 60025-660 CNPJ: 04.255.308/0001-39 - Fone: (85) 3252, 1856 E-mail: sincopece@hotmail.com



PARÁGRAFO PRIMEIRO - A "quebra de caixa" não será devida aos empregados que, por liberalidade dos empregadores não indenizam as eventuais diferenças verificadas, devendo, o empregador comunicar sua decisão ao Sindicato Profissional.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Conferência dos Valores em Caixa - A conferência dos valores em caixa será realizada na presença do operador responsável e quando for impedido pelo empregador de acompanhar a conferência, ficará isento de responsabilidade por eventuais erros verificados.

# CLÁUSULA 8ª - HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÕES

Por ocasião das homologações de rescisões contratuais de trabalho dos empregados abrangidos pela presente convenção coletiva, perante o sindicato profissional, a empresa abrangida pela presente norma, deverá apresentar, além dos documentos exigidos para o ato, a quitação das contribuições devidas ao sindicato de sua categoria econômica e do sindicato da categoria profissional, correspondentes dos últimos 02 (dois) anos.

As empresas enviarão, preferencialmente para o Sindicato da Categoria Profissional, a documentação da homologação de rescisão de contrato de trabalho do empregado com mais de 01 (um) ano de serviço, podendo, todavia, solicitar homologação na DRT, no caso de recusa de homologação por parte do Sindicato, originada de divergência de interpretação ou qualquer outro motivo, revelado ou não, bem como demora advinda de eventuais aumentos de fluxo das atividades do Sindicato relativas a este objetivo. Nas rescisões de contrato de trabalho, o empregador fica obrigado a providenciar a homologação, atendendo o art. 477, §1° da CLT, dentro dos prazos legais (Lei 7.855, art. 477 § 6), sob pena de pagar multa estabelecida na citada Lei, ressalvadas as seguintes hipóteses:

- a) recusar-se o empregado a assinar a comunicação prévia da data, hora e local da homologação;
- b) assinando, deixar de comparecer ao ato;
- c) comparecendo, suscitar dúvidas que impeçam a sua realização, hipótese em que a empresa reapresentará os novos cálculos, se for o caso, no dia útil imediato;
- d) em outros casos, quando comprovadamente não existir culpa da empresa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em ocorrendo quaisquer motivos apresentados nas alíneas, o Sindicato Profissional, quando for o caso, se compromete a atestar a presença da empresa para cumprimento do ato, desde que a Empresa apresente documento hábil demonstrando que o empregado foi devidamente notificado do dia, hora e local em que se processaria a homologação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Por ocasião da homologação das rescisões de contrato de trabalho, nos casos em que dita homologação é exigida por lei, deverá a empresa exibir o extrato analítico atualizado da conta vinculada do empregado no FGTS e guias de recolhimento dos meses que não constem do extrato.

# CLÁUSULA 09° - CARTA DE REFERÊNCIA

As empresas se obrigam, por ocasião da rescisão de contrato de seus empregados, a fornecerem uma carta de referência, exceto se o empregado for demitido por justa causa, constando tempo de serviço, funções desempenhadas e salário.

# CLÁUSULA 10ª - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

O empregado fica dispensado do cumprimento do prazo de aviso prévio, recebido ou concedido, desde que obtenha novo emprego, devidamente comprovado, recebendo este tão somente os dias trabalhados.

PARÁGRAFO ÚNICO - A dispensa do aviso não se aplicará quando o número de pessoas ultrapassar a 50% (cinquenta por cento) do total de empregados que ocupem a função ou, face à especialização técnica do serviço prestado, a substituição inviabilize o funcionamento do setor.

Rua Pedro Primeiro, 1131 - 1º andar Centro - Fortaleza-CE - CEP: 60035-101 CNPJ: 00.765.796/0001-73 - Fone/Fax: (85) 3253.1558 E-mail: sindigel@ig.com.br

Rua Barão do Rio Branco, 2590 Centro - Fortaleza-CE - CEP: 60025-060 CNPJ: 04.255.308/0001-39 - Fone: (85) 3252.1856



# CLÁUSULA 11ª - PAGAMENTO DE SALÁRIO

O pagamento a todos os empregados será feito dentro do horário de expediente de trabalho do mesmo. A título de simples recomendação, orienta-se que as empresas, verificando suas possibilidades, concedam adiantamento quinzenal de salário.

PARÁGRAFO ÚNICO - Quando os dias de pagamento coincidirem com sábados, domingos e feriados, o pagamento será efetuado no dia útil imediatamente anterior aos respectivos dias.

## CLÁUSULA 12ª - ATESTADOS MÉDICOS

Os atestados médicos fornecidos por profissionais do Sindicato dos Empregados signatários ou empresas e profissionais conveniados com este sindicato, serão aceitos pela empresa, para todos os fins legais, ressalvado os casos em que está mantenha Convênio Médico para seus empregados e dependentes, legalmente declarados, quando somente serão aceitos os atestados emitidos pelos médicos por elas credenciados.

PARAGRAFO ÚNICO - Quando o empregado fizer a entrega do atestado médico no setor competente da empresa, esta fornecer-lhe-á recibo do respectivo documento.

### CLÁUSULA 13ª - ABONO DE FALTA DO EMPREGADO

Será abonado a falta da mãe ou do pai empregado no caso de necessidade de consulta médica a filhos de até 12 (doze) anos de idade ou inválidos, mediante comprovação médica, devendo, entretanto, ser essa comprovação, caso a empresa disponha de convênio médico para seus empregados, passado pelos médicos por ela credenciados.

PARÁGRAFO ÚNICO - O empregado ou empregada poderá deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo de salário, até 02 (DOIS) dias consecutivos, em caso de falecimento, devidamente comprovado, de sua companheira ou companheiro, com o (a) qual tenha coabitado nos últimos 02 (DOIS) anos.

CLAUSULA 14.ª – DA FALTA GRAVE - O empregado advertido, suspenso ou dispensado sob a alegativa de falta grave devera receber comunicação, por escrito, contra recibo seu, dos motivos determinantes da justa causa, sob pena da omissão gerar presunção de desligamento imotivado, ficando ajustado que na recusa do empregado em dar recibo da comunicação, esse poderá ser substituído pela assinatura de duas testemunhas que tenham presenciado a mencionada recusa.

#### CLÁUSULA 15° - UNIFORMES

Quando o uso de uniformes for exigido pelas empresas, ficam estas obrigadas a fornecer gratuitamente aos empregados 2 (duas) unidades de roupas de 6 (seis) em 6 (seis) meses, respondendo o empregado pelas reposições em caso de extravio ou mau uso, devidamente comprovado.

PARÁGRAFO ÚNICO - Considera-se fardamento adotado pela empresa, tanto as peças exigidas por está, quanto àquelas que, apenas sugeridas, obedeçam a qualquer critério de padronização.

## CLAUSULA 16\* – DAS SUBSTITUIÇÕES TEMPORARIAS

Em caso de substituição temporária, assim considerada aquela que causada por motivo de doença ou afastamento do trabalho não superior a 90 (NOVENTA) dias de o empregado titular do cargo este poderá ser substituído por outro funcionário, sem que isto acarrete à empresa, a incorporação das diferenças salariais decorrentes dessa substituição.

### PARÁGRO ÚNICO

Não será permitida a utilização do empregado para o exercício de atividades distintas das quais tenha sido\contratado, excetuando-se quando se tratar de substituição eventual ou de exercício de funções similares.

Rua Pedro Primeiro, 1131 - 1° andar Centro - Fortaleza-CE - CEP: 60035-101 CNPJ: 00.765.796/0001-73 - Fone/Fax: (85) 3253.1558 E-mail: sindigel@ig.com.br Rua Barão do Rio Branco, 2590 Centro - Fortaleza-CE - CEP: 60025-060 CNPJ: 04.255.308/0001-39 - Fone: (85) 3252.185



### CLÁUSULA 17° - ADICIONAL DE ESTÍMULO

O empregado que for indicado pelo empregador para participar de cursos de aperfeiçoamento técnico profissional fornecido pelo SENAI, SENAC, SENAT, SEBRAE ou organismos oficialmente reconhecidos, com carga horária mínima de 60 (sessenta) horas/aula, fará jus ao adicional de estímulo, de forma não cumulativa, no valor de 5% (cinco por cento) sobre o piso salarial, por um período de 12 (doze) meses.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caso o empregado abandone o emprego ou peça demissão, no período de 12 (doze) meses do término do curso, deverá indenizar o empregador no valor correspondente ao investimento aplicado no curso.

# CLÁUSULA 18<sup>a</sup> - COMPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO DOENÇA, CAUSADO POR ACIDENTE DE TRABALHO

A partir do 16° (décimo sexto) dias de licença médica em função de acidente de trabalho devidamente comunicado ao INSS, os empregadores pagarão por um período de 60 (sessenta) dias, o valor correspondente a um piso salarial do empregado acidentado, a título de complementação do auxílio doença.

## CLAUSULA 194- DA GRATIFICAÇÃO POR APOSENTADORIA

Desde que conte com mais de 15 (QUINZE) anos de serviço para o mesmo empregador, o empregado ao aposentar—se receberá daquele, no instante do desligamento, a titulo de gratificação, a importância de um, piso salarial da categoria.

### CLÁUSULA 20° - AUXÍLIO-FUNERAL

No caso de falecimento do empregado, os empregadores pagarão aos dependentes deste, a título de auxílio-funeral, juntamente com o saldo de salário e demais direitos rescisórios, 01 (um) piso salarial.

PARÁGRAFO ÚNICO - O auxílio a que se refere o caput pode ser antecipado para a data do falecimento do empregado.

## CLÁUSULA 21ª - JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais. Cada turno de 4 (quatro) horas trabalhadas, poderá ser dividido em dois para um descanso rápido de 15 (quinze) minutos após a segunda hora, não incluído na jornada normal de trabalho, a qual por este motivo será prorrogada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Haverá uma tolerância de 15 (quinze) minutos para justificar eventuais atrasos na chegada, até o limite de 45 (quarenta e cinco) minutos no mês. Caso o empregado atinja esse limite por 03 (três) meses consecutivos, perderá o direito ao referido beneficio.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As interrupções do trabalho de responsabilidade do empregador não poderão ser descontadas ou compensadas posteriormente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As empresas abrangidas pela presente convenção coletiva de trabalho que tenham horário de funcionamento de 24 horas obedecerão ao regime de dois turnos de trabalho a cada 24 horas e folga de 36 horas.

### CLAUSULA 22.\* - DO ADICIONAL NOTURNO

O trabalho noturno terá remuneração superior à do diurno, em conformidade com artigo 73 e Parágrafos da CLT, e para esse efeito, sua remuneração terá acréscimo de 30% (trinta por cento) sobre o valor da hora diurna.

### CLÁUSULA 23° - FREQÜÊNCIA ÀS REUNIÕES E CURSOS

As reuniões de trabalho, de comparecimento obrigatório, deverão ser realizadas durante o expediente dos empregados, entretanto se ultrapassarem a jornada normal de trabalho, serão remuneradas as horas excedentes extraordinárias, por representarem tempo à disposição da empresa.

Rua Pedro Primeiro, 1131 - 1° andar Centro - Fortaleza-CE - CEP: 60035-101 CNPJ: 00.765.796/0001-73 - Fone/Fax: (85) 3253.1558 E-mail: sindigel@ig.com.br Rua Barão do Rio Branco, 2590 \
Centro - Fortaleza-CE - CEP: 60025-060/
CNPJ: 04.255.308/0001-39 - Fone: (85) 3252.78

E-mail: sincopece@hotmail.com

Acceptant Control



SINDICATO DO COMERCIO DE PAÇA SE SERVIÇO S PARA VEÍCULO S AUTOMOTORES, CICLOMOTORES E REFRIGERAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ – SINCOPECE

## PARÁGRAFO ÚNICO

Os cursos de aperfeiçoamento, desde que haja aquiescência do empregado, poderão ser realizados fora de seu expediente normal de trabalho, ficando a empresa isenta do pagamento de horas extras.

## CLÁUSULA 24° - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

As empresas fornecerão mensalmente aos seus empregados, contra cheques, envelopes autenticados ou documento similar com timbre ou carimbo, no qual conste discriminadamente todos os valores pagos, bem como os descontos efetuados e os depósitos de FGTS.

# CLÁUSULA 25<sup>a</sup> - JORNADA DO ESTUDANTE

Fica vedada a prorrogação do horário de trabalho do empregado estudante ou mudança de turno que venha prejudicarlhe a frequência nas aulas.

## CLÁUSULA 26<sup>a</sup> - ABONO DE FALTA DO ESTUDANTE

Fica assegurado o abono de falta do empregado estudante, nos períodos de prestação de exames vestibulares ou supletivos oficiais que coincidam com o seu horário de trabalho, desde que haja comunicação prévia ao empregador com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas e posterior comprovação em 5 (cinco) dias.

# CLÁUSULA 27° - FÉRIAS DO EMPREGADO ESTUDANTE

As empresas facilitarão a seus empregados estudantes para que estes possam gozar suas férias anuais da empresa, em período que coincida com o das férias escolares.

# CLÁUSULA 28<sup>a</sup> - PROIBIÇÃO DE DISPENSA DO EMPREGADO

Fica recomendado a não dispensa, por qualquer motivo, do empregado, salvo culpa do mesmo, nos 12 (doze) meses anteriores à implementação dos requisitos para usufruir a modalidade ordinária de aposentadoria do INSS que primeiro for alcançada, quer seja por tempo integral ou proporcional de serviço, quer seja por idade.

# CLÁUSULA 29ª - REVISTA DOS EMPREGADOS

As empresas que adotam o sistema de revista ao empregado, o farão por pessoa do mesmo sexo do revistado, evitandose eventuais constrangimentos.

### CLÁUSULA 30ª - BALANCO

Quando da necessidade de realização de balanço e/ou inventário físico em domingos e feriados, as horas extras serão pagas em dobro, fornecendo ainda lanches ou refeições.

PARÁGRAFO ÚNICO - No caso dos comissionistas, caso os balanços se realizam em domingos ou feriados, os mesmo terão direito a um repouso semanal remunerado a mais por dia efetivamente trabalhado.

### CLAUSULA 31°- DA EMPREGADA GESTANTE

As empregadas no período de gestação, terão direitos a 1/2 (MEIO) dia de folga remunerada por mês, sem prejuízo do salário correspondente, para a realização de exame médico pré-natal, desde que a interessada comprove a finalidade da ausência com atestado médico.

# CLÁUSULA 32ª - ESTABILIDADE DA GESTANTE

Fica garantida a estabilidade da gestante na forma da Lei, desde a concepção até 45 (quarenta e cinco) dias após a licença-maternidade. Sendo orientado que a empresa procure, verificando necessidade de saúde, transferi-Ia para outro setor.

Rua Pedro Primeiro, 1131 - 1° andar Centro - Fortaleza-CE - CEP: 60035-101 CNPJ: 00.765.796/0001-73 - Fone/Fax: (85) 3253.1558 E-mail: <u>sindigel@ig.com.br</u>

Rua Barão do Rio Branco, 2590 Centro - Fortaleza-CE - CEP: 60025-060 CNPJ: 04.255.308/0001-39 - Fone: (85) 3252.1856



### CLÁUSULA 33° - AUXÍLIO-CRECHE

Em cumprimento aos termos da portaria 3.296 de 03 / 09 / 1996 do MTE, as empresas poderão optar por cumprir a obrigação, mediante a concessão do abono por cada filho recém-nascido de sua empregada para fazer face às despesas que a mesma venha a suportar com a guarda do filho, da seguinte forma:

a) R\$ 35,80 (trinta e cinco reais e oitenta centavos) para empregadas de empresas com até 100 (cem) empregados;

b. R\$ 47,73 (quarenta e sete reais e setenta e três centavos) para empregados de empresas com mais de 100 (cem) empregados.

PARÁGRAFO ÚNICO - A concessão do abono terá a duração de seis meses, iniciando-se após o término da Licença Maternidade. Restando pactuado que sobre o beneficio objeto da presente cláusula não incorrerá qualquer espécie de encargo e/ ou desconto.

### CLAUSULA 34'- DO MATERIAL ESCOLAR DE FILHOS DE EMPREGADOS

Fica recomendado que as empresas estabelecerão convenio com livrarias particulares e/ou Ministério de Educação, para aquisição de material escolar para os filhos dos empregados regularmente matriculados até 8ª série do ensino fundamental, inclusive, sendo que o valor global relativo a cada empregado será por este pago mediante desconto em folha de pagamento, em 06 (SEIS) parcelas iguais, sucessivas e mensais, a contar do mês de aquisição, sem nenhuma correção monetária. Para gozarem do beneficio desta clausula os empregados deverão comprovar a condição de estudante dos filhos e o material necessário, mediante relação fornecida pela escola. O beneficio desta clausula só terá aplicação no inicio do ano letivo.

## CLÁUSULA 35° - PRIMEIROS SOCORROS/VACINAÇÃO

Os empregadores manterão nos locais de trabalho, medicamentos e materiais indispensáveis aos primeiros socorros, os quais serão de uso gratuito por todos os que deles necessitarem.

PARÁGRAFO ÚNICO - As entidades convenentes se obrigam a promover campanha de vacinação anti-tetânica para os empregados abrangidos pela presente convenção coletiva, nas cidades onde tiver delegacias ou departamentos dos sindicatos.

### CLÁUSULA 36° - PALESTRA SOBRE PREVENÇÃO DE ACIDENTES

Os empregadores liberarão seus empregados, 2 (duas) vezes por ano, para participarem de palestras sobre prevenção de acidentes, patrocinadas pelo sindicato profissional, com duração de 1 (uma) hora.

PARÁGRAFO ÚNICO - A hora destinada às referidas palestras será a última do segundo expediente e os dias serão comunicados à administração da empresa, com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas.

# CLÁUSULA 37° - EQUIPAMENTO DE TRABALHO E CONDIÇÕES FÍSICAS DOS LOCAIS DE TRABALHO

Os empregadores fornecerão gratuitamente aos seus empregados, os equipamentos necessários exigidos pela lei do trabalho (EPI's), tais como: luvas, botas, capacetes, cintos de segurança e óculos de proteção e dotarão os locais de trabalho de boas condições, equipando-os com sanitários e banheiros limpos, com perfeito sistema de chuveiros e de esgotamento sanitário, com bebedouros que forneçam água potável gelada e mesas.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os empregados deverão ser treinados pelos empregadores para o uso adequado dos equipamentos e manutenção correta dos mesmos;

### CLÁUSULA 38° - DO PAGAMENTO DO PIS

Se a empresa não mantiver convênio que autorize a proceder ao pagamento do PIS, seus empregados terão direito, mediante escala estabelecida pela empresa, a se ausentarem por meio período para o recebimento dos referidos valores, sem prejuízos de seu salário.

Rua Pedro Primeiro, 1131 - 1º andar Centro - Fortaleza-CE - CEP: 60035-101 CNPJ: 00.765.796/0001-73 - Fone/Fax: (85) 3253.1558 E-mail: sindigel@ig.com.br Rua Barão do Rio Branco, 2590 Centro - Fortaleza-CE - CEP: 60025-060 CNPJ: 04.255.308/0001-39 - Fone: (85)/3252.1856 E-mail: sincopece@hotmail.com



### CLÁUSULA 39\* - CONTROLE DO HORÁRIO DE TRABALHO

É obrigatória a utilização de livros de ponto ou cartão mecanizado para o efetivo controle do horário de trabalho nas empresas com mais de 20 empregados, para que se possibilite o real pagamento das horas extraordinárias.

### CLÁUSULA 40° - CHEQUES DEVOLVIDOS

Fica proibido descontar da remuneração dos empregados valores de cheques devolvidos por insuficiência de fundos ou irregularidades, exceto nos casos em que não tenham sido obedecidas as normas da empresa.

### CLÁUSULA 41° - EXTRATOS DO FGTS

As empresas se comprometem a remeter para a Caixa Econômica Federal o endereço atualizado de seus empregados.

PARAGRAFO ÚNICO – Desde que o funcionário apresente o novo comprovante de endereço.

## CLÁUSULA 42\* - ANOTAÇÃO DE FUNÇÃO

As empresas anotarão nas CTPS dos seus empregados as funções por estes exercidas.

## CLÁUSULA 43° - DO BANCO DE HORAS

Convencionam-se as partes que na observância, fiel e rigorosa, do que disciplina o Parágrafo segundo do Artigo 59 da Consolidação das Leis do Trabalho e na consonância do disposto pela lei nº 9.601 de 21.08.98, o Comércio de peças e serviços para refrigeração, lavadoras, ar condicionado, veículos automotores e ciclomotores e similares do estado do Ceará adotará o sistema de compensação de horas excedentes da jornada normal de trabalho efetuada por cada

trabalhador no exercício de suas funções, desde que sejam obedecidos os seguintes critérios e limites:

- a) A compensação através de concessão de folgas dos trabalhadores dar-se-á considerando para cada hora trabalhada em excesso, uma hora de folga.
- b) 120 dias para apuração das horas em excesso que forem trabalhadas, no período, dando-se a compensação, mediante concessão de folgas, impreterivelmente, nos 30 dias subsequentes.
- c) Na impossibilidade das empresas em cumprirem nos prazos acima estabelecidos, a compensação através de folga, obrigam-se ao pagamento das horas trabalhadas, acrescidas do percentual de 55% da hora normal, para as horas extraordinárias.
- d) Adoção de mecanismo de controle e fiscalização, que permita mensalmente o acompanhamento individual do trabalhador e do Sindicato Profissional.
- e) As empresas ficam autorizadas, nos termos em que preceitua o art. 71 da CLT, a ampliarem o intervalo intrajornada para o máximo de 3 (três) horas.

## CLÁUSULA 44° - PCMSO

Fica acordado que os estabelecimentos comerciais com grau de risco 1 ou 2, com mais de 25 (vinte e cinco) e até 50 (cinquenta) empregados, conforme o Quadro I da Norma Regulamentadora n.o 4, estão dispensados de indicar médico coordenador do PCMSO. Estas empresas também estão desobrigadas da realização de exame médico demissional se o empregado tiver sido submetido a qualquer exame médico ocupacional em um período de até 270 (duzentos e setenta) dias anteriores à data de homologação de sua rescisão contratual de trabalho, conforme dispõe os itens 7.3.1.1.1 e 7.4.3.5.1 da Portaria nº 08/96 da Secretaria de Segurança e Saúde no Trabalho e Parecer de profissional em Segurança e Saúde no Trabalho.

### CLAUSULA 45.\*- DO FUNCIONAMENTO DA CIPA

As empresas enquadradas na Norma regulamentadora nº 05 do Ministério do Trabalho e Emprego, obrigam-se a criar e manter a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA. O processo eleitoral será acompanhado pela Comissão Eleitoral a ser criada conforme a referida NR-05, devendo o Sindicato Laboral se comunicado por escrito e contra recibo, dentro dos prazos estipulados pela Norma, desde o inicio do processo eleitoral. As empresas localizadas fora da Região Metropolitana de fortaleza, deverão fazer a comunicação através do sistema postal, utilizando-se de\Aviso de Recebimento.

Rua Pedro Primeiro, 1131 - 1º andar Centro - Fortaleza-CE - CEP: 60035-101 CNPJ: 00.765.796/0001-73 - Fone/Fax: (85) 3253.1558 E-mail: sindigel@ig.com.br

Rua Barão do Rio Branco, 2590 Centro - Fortaleza-CE - CEP: 60025-060 CNPJ: 04.255.308/0001-39 - Fone: (85) 3252.1850



SINDICATO DO COMERCIO DEPAÇASE SERVIÇOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES, CICLOMOTORES E REFRIGERAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ - SINCOPECE

# CLAUSULA 46.º - DO RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

O recolhimento da Contribuição Sindical, previsto no "caput"do artigo 583 da CLT, devera ser efetuado até o 15.º (DÉCIMO QUINTO) dia do mês de ABRIL e de cada mês seguinte, quando devido de cada ano, (ou seja, quando da contratação de um novo funcionário). Na forma indicada pela legislação vigente.

# CLÁUSULA 47\* - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS

As empresas se obrigam a descontar de seus empregados que recebam salário fixo, ou por comissão, sindicalizados ou não, o valor de R\$ 13,00 (treze reais), devendo referida importância ser recolhida aos cofres do Sindicato dos Empregados, dela beneficiário, até o 10° (décimo) dia do mês subsequente ao efetivo desconto, sob pena de multa de 2% (dois por cento) e juros de 1º (um por cento) ao mês sobre o montante a ser recolhido pela empresa a contar do dia imediato após o término do prazo para recolhimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os empregados não associados deverão assinar um termo de autorização para desconto em folha da referida contribuição, de acordo com o Artigo 545 da CLT.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O desconto a que se refere o caput da presente cláusula, será efetuado no mês do registro e arquivamento da presente convenção coletiva de trabalho junto a DRT-CE e deverá ser depositado na Caixa Econômica Federal, Agência 2183 e Conta Corrente 2853-0 em nome do SINDIGEL-CE e enviada a relação dos empregados juntamente com a cópia do referido depósito ao sindicato profissional ou diretamente no sindicato mediante recibo.

## CLÁUSULA 48º - AUTOMAÇÃO

Na automação dos meios de produção, com a implementação de nova técnica, os empregadores, às suas expensas, promoverão treinamento para que os empregados adquiram melhor qualificação em seus novos métodos de trabalho, incidindo, assim, a previsão contida no parágrafo único da cláusula segunda.

# CLÁUSULA 49ª - INÍCIO DO PERÍODO DE GOZO DE FÉRIAS

O início do período do gozo de férias, coletivas ou individuais, não poderá coincidir com sábado, domingo, feriado ou dia de compensação de repouso semanal, ressalvados os casos em que o empregado concorde.

### CLÁUSULA 50° - SEGURO

Em caráter recomendatório os empregadores contratarão, às suas expensas, seguro de vida para todos os seus empregados.

# CLÁUSULA 51° - ACESSO DE DIRIGENTES SINDICAIS ÀS EMPRESAS

Os empregadores assegurarão o acesso dos dirigentes sindicais, devidamente identificados, nas empresas, no intervalo de alimentação e de descanso, para o desempenho de suas funções, vedada à divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva ao empregador.

### CLAUSULA 52.\*- DA AUTORIDADE SINDICAL

Os empregadores reconhecem a autoridade do Dirigente Sindical, mediante a apresentação de Identidade Oficial, quando este se dirigir às empresas para tratar de problemas e dos legítimos direitos dos trabalhadores.

## CLÁUSULA 53\* - MENSALIDADE SINDICAL

Os empregadores descontarão as mensalidades sindicais dos seus empregados sindicalizados, cuja lista com as respectivas autorizações será fornecida pelo Sindicato Profissional, recolhendo-se ao mesmo até o dia 10 (dez) do mês seguinte, através de depósito na Caixa Econômica Federal, Agência 2183 e Conta Corrente 2853-0 ou diretamente no sindicato mediante recibo. No prazo de 3 (três) dias úteis, as empresas remeterão ao Sindicato Profissional relação nominal com os descontos efetuados.

Rua Pedro Primeiro, 1131 - 1º andar Centro - Fortaleza-CE - CEP: 60035-101 CNPJ: 00.765.796/0001-73 - Fone/Fax: (85) 3253.1558 E-mail: sindigel@ig.com.br

Rua Barão do Rio Branco, 2590 Centro - Fortaleza-CE - CEP: 6002 1069 CNPJ: 04.255.308/0001-39 - Fone: (85) \$252.1856





PARAGRAFO PRIMEIRO - O valor da mensalidade sindical será custeada 50% (CINQUENTA POR CENTO) pelo o trabalhador e 50% (CINQUENTA POR CENTO) pela empresa perfazendo um valor total de R\$ 4,00 (QUATRO REAIS)

PARÁGRAFO SEGUNDO - EM CARÁTER RECOMENDATÓRIO, fica assegurada ao sindicato profissional a associação de todos os trabalhadores abrangidos pela presente convenção coletiva.

# CLÁUSULA 54ª - QUADRO DE AVISOS

Os empregadores concederão espaço em local adequado para a fixação de comunicados oficiais ou panfletos do Sindicato profissional, desde que assinados pela Diretoria da entidade ou representante legal desta, com prévia notificação dos mesmos quanto ao comunicado.

# CLAUSULA 55.4- DA TRANSFERENCIA DO EMPREGADO

O empregador poderá transferir o empregado de um estabelecimento para outro, desde que haja necessidade imperiosa do serviço, não podendo tal transferência repercutir negativamente no salário do empregado, procedendo-se do mesmo modo quando a transferência for de um setor para outro, do mesmo estabelecimento, mas se o empregado for estudante, qualquer transferência não poderá repercutir negativamente no seu horário escolar.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica vedada a transferência do empregado, sem sua anuência, para municípios fora do seu domicílio residencial.

# CLÁUSULA 56<sup>a</sup> - COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PREVIA

Os conflitos emergentes das relações individuais de trabalho poderão ser submetidos, à Câmara Intersindical de Conciliação Previa Constituída pelo SINDIGEL-CE e pelo FECOMÉRCIO/SINCOPECE.

### CLAUSULA 57.\*- DAS READMISSÕES

Será dispensado o período de experiência do empregado que for novamente admitido, os contratados pelo mesmo empregador, desde que tenha trabalhado na mesma função, por prazo igual ou superior a 90 (NOVENTA) dias.

## CLÁUSULA 584 - DO TRABALHADOR REABILITADO

Recomenda-se que os empregadores admitam, preferencialmente, trabalhadores originários das categorias representadas, reabilitados pelo INSS, após acidente de trabalho ou doença profissional.

## CLÁUSULA 594 - DESCUMPRIMENTO DA CONVENÇÃO

Em caso de descumprimento da presente Convenção Coletiva de Trabalho, por qualquer das partes abrangidas por este pacto laboral, as partes convenentes negociarão a solução antes de adotarem qualquer procedimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em não se chegando a acordo, estabelece-se à parte infratora a multa de R\$ 345,00 (TREZENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS), revertida à parte prejudicada pela infração.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Não havendo a negociação prevista no caput desta cláusula, resguarda-se à parte que se sentir prejudicada, o direito de ajuizar ações judiciais, caso em que não se aplicará o disposto no parágrafo primeiro.

CLÁUSULA 60° - RELAÇÃO DE EMPREGADOS:

Obrigam-se os empregadores a fornecer ao SINDICATO PROFISSIONAL, uma vez ao ano, e desde que por este requerido, relação de seus empregados admitidos e demitidos, com qualificação (nome completo, estado civil, função, CTPS, data de admissão, data de demissão e endereço).

Rua Pedro Primeiro, 1131 - 1º andar Centro - Fortaleza-CE - CEP: 60035-101 CNPJ: 00.765.796/0001-73 - Fone/Fax: (85) 3253.1558 E-mail: sindigel@ig.com.br

Rua Barão do Rio Branco, 2590 Centro - Fortaleza-CE - CEP: 60025-060 CNPJ: 04.255.308/0001-39 - Fone: (85) 3252.1\$56



# CLÁUSULA 61° - ASSISTÊNCIA JURÍDICA E MÉDICO HOSPITALAR AOS EMPREGADOS GUARDAS NOTURNOS E VIGIAS.

As empresas obrigam-se a prestar assistência jurídica aos seus empregados guardas noturnos e vigias, quando os mesmos no exercício de suas funções, agindo em defesa dos legítimos interesses dos direitos dos empregadores, no recinto da empresa, incidirem em pratica de atos que os levem a responder ação penal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No caso de o empregado sofrer danos em sua saúde, no exercício de suas funções, defendendo o patrimônio da empresa, terá direito a um auxílio saúde, cuja prestação única, limitada ao montante equivalente ao seu salário mensal não será superior aos gastos efetivamente realizados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ficam dispensados da obrigação do parágrafo anterior as empresas que tenham assistência médico hospitalar.

### CLÁUSULA 62ª - ATENDIMENTO SESC/SENAC

As partes convencionam que os trabalhadores abrangidos por está convenção coletiva de trabalho serão tratados e atendidos com igualdade pelo sistema SESC/SENAC, não se admitindo tratamento diferenciado ao sistema tributário denominado simples.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para assegurar os direitos estabelecidos no caput desta cláusula, as empresas optantes pelo simples ficam obrigadas a realizarem os recolhimentos devidos ao sistema SESC/SENAC.

# CLÁUSULA 63ª - REFEIÇÃO / VALE ALIMENTAÇÃO:

As empresas concederão REFEIÇÃO/VALE ALIMENTAÇÃO a todos os empregado referente a todos os dias trabalhados com jornada de 8 horas.

#### PARÁGRAFO PRIMEIRO:

As empresas poderão descontar até 20% do valor da refeição/vale alimentação fornecido.

### PARÁGRAFO SEGUNDO:

As empresas que fornecem refeição aos seus funcionários deverão aderir ao PAT (Programa de Alimentação ao Trabalhador).

## CLÁUSULA 64° – ASSEMBLÉIA GERAL

As partes convenentes se obrigam a realizar Assembléia Geral no dia 23/02/05, com a finalidade de discutir mudanças no perfil de enquadramento das empresas em relação ao número de empregados de acordo com a cláusula 3ª, letras A e B da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

### PARÁGRAFO ÚNICO:

Caso haja mudança, deverá ser feito um Aditivo à presente convenção coletiva de trabalho.

### CLÁUSULA 65\* - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrange todos os empregados e empregadores com atividades no estado do Ceará, no comércio de peças e serviços para refrigeração, lavadoras, ar condicionado, veículos automotores e ciclomotores e similares.

### CLÁUSULA 66ª - VIGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho entra em vigor em 1º de Janeiro de 2005 e terá vigência até 31 de dezembro de 2005.

Rua Pedro Primeiro, 1131 - 1° andar Centro - Fortaleza-CE - CEP: 60035-101 CNPJ: 00.765.796/0001-73 - Fone/Fax: (85) 3253.1558 E-mail: sindigel@ig.com.br

Rua Barão do Rio Branco, 2590 Centro - Fortaleza-CE - CEP: 60025-000 CNPJ: 04.255.308/0001-39 - Fone: (85) 3252.185





SINDICATO DO COMERCIO DEPAÇA SE SERVIÇO S PARA VEÍCULO S AUTOMOTORES, CICLOMOTORES E REFRIGERAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ - SINCOPECE

Fortaleza-CE, 23 de Dezembro de 2004.

enor Lopes da Silva Presidente do SINDIGEL-CE

CPF: 204.212.733 - 72

Ranieri Palmeira Leitão Presidente do SINCOPECE

CPF: 098.478.713 - 53

## MINSTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO NO CEARÁ

Nos termos do artigo 614, da CLT, defiro o pedido de depósito da presente Convenção/Acordo Coletivo de Trabalho/Alterações constante u0 4 - 01 4 6 2 05. 0 154 72 12 004 - 01

Registrado e Arquivado na DRT/CE sob o nº Livro 40 Folha 48 V

101 1200

> Shere Substituta da SERET/DRT-CE Mada Ervahis Bito

(nome, cargo, matrícula e assinatura)

Data do Protocolo de depósito 30 112

RELAÇÃO DAS CLAUSULAS DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2004

CLAUSULA 1.\* - REAJUSTE SALARIAL

CLAUSULA 2.\* - DATA BASE

CLAUSULA 3.4 - PISO SALARIAL

CLAUSULA 4.\* - HORAS EXTRA

CLAUSULA 5.\* - HORA EXTRA E LANCHE

CLAUSULA 6." - COMISSIONISTAS

CLAUSULA 7.º - FUNÇÃO DE CAIXA

CLAUSULA 8.º - HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÕES

CLAUSULA 9.\* - CARTA DE REFERÊNCIA

CLAUSULA 10.º - DISPENSA DO AVISO PREVIO

CLAUSULA 11.º - PAGAMENTO DE SALARIO

CLAUSULA 12.\* - ATESTADOS MEDICOS

CLAUSULA 13.º - ABONO DE FALTA DE EMPREGO

CLAUSULA 14.\* - DA FALTA GRAVE

**CLAUSULA 15." - UNIFORMES** 

CLAUSULA 16.4 - DAS SUBSTITUIÇÕES TEMPORARIAS

CLAUSULA 17.4 - ADICIONAL DE ESTIMULO

CLAUSULA 18.ª - COMPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO DOENÇA, CAUSADO POR ACIDENTE DE

**TRABALHO** CLAUSULA 19.º - DA GRATIFICAÇÃO POR APOSENTADORIA

> Rua Pedro Primeiro, 1131 - 1º andar Centro - Fortaleza-CE - CEP: 60035-101 CNPJ: 00.765.796/0001-73 - Fone/Fax: (85) 3253.1558 E-mail: sindigel@ig.com.br

Rua Barão do Rio Branco, 2590 Centro - Fortaleza-CE - CEP: 60025-060 CNPJ: 04.255.308/0001-39 - Fone: (85) 3252.1856 E-mail: sincopece@hotmail.com



SINDICATO DO COMERCIO DE PAÇA SE SERVIÇO S PARA VEICULO SAUTOMOTORES, CICLOMOTORES E REFRIGERAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ – SIN COPECE

CLAUSULA 20.\* - AUXILIO FUNERAL

CLAUSULA 21.\* - JORNADA DE TRABALHO

CLAUSULA 22.\* - DO ADICIONAL NOTURNO

CLAUSULA 23.\* - FREQUÊNCIA ÀS REUNIÕES E CURSOS

CLAUSULA 24.1 - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLAUSULA 25.\* - JORNADA DO ESTUDANTE

CLAUSULA 26.4 - ABONO DE FALTA DO ESTUDANTE

CLAUSULA 27.\* - FÉRIAS DO EMPREGADO ESTUDANTE

CLAUSULA 28.4 - PROIBIÇÃO DE DISPENSA DO EMPREGADO

CLAUSULA 29.4 - REVISTA DOS EMPREGADOS

CLAUSULA 30.º - BALANÇO

CLAUSULA 31.\* - DA EMPREGADA GESTANTE

CLAUSULA 32.4 - ESTABILIDADE DA GESTANTE

CLAUSULA 33.º - AUXILIO CRECHE

CLAUSULA 34.\* - DO MATERIAL ESCOLAR DE FILHOS DE EMPREGADOS

CLAUSULA 35.\* - PRIMEIROS SOCORROS / VACINAÇÃO

CLAUSULA 36.4 - PALESTRA SOBRE PREVENÇÃO DE ACIDENTES

CLAUSULA 37.º - EQUIPAMENTO DE TRABALHO E CONDIÇÕES FÍSICAS DOS LOCAIS DE TRABALHO

CLAUSULA 38.\* - DO PAGAMENTO DO PIS

CLAUSULA 39.4 - CONTROLE DO HORÁRIO DE TRABALHO

CLAUSULA 40.4 - CHEQUES DEVOLVIDOS

CLAUSULA 41.4 - EXTRATO DO FGTS

CLAUSULA 42.4 - ANOTAÇÃO DE FUNÇÃO

CLAUSULA 43.\* - DO BANCO DE HORAS

CLAUSULA 44.\* - PCMSO

CLAUSULA 45.2 - DO FUNCIONAMENTO DO CIPA

CLAUSULA 46.4 - DO RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

CLAUSULA 47.4 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DO EMPREGADO

CLAUSULA 48.º - AUTOMAÇÃO

CLAUSULA 49.4 - INÍCO DO PERÍODO DE GOZO DE FÉRIAS

CLAUSULA 50.\* - SEGURO

CLAUSULA 51.º - ACESSO DE DIRIGENTES SINDICAIS ÀS EMPRESAS

CLAUSULA 52.4 - DA AUTORIDADE SINDICAL

CLAUSULA 53." - MENSALIDADE SINDICAL

CLAUSULA 54.4 - QUADRO DE AVISOS

CLAUSULA 55.\* - DA TRANSFERÊNCIA DO EMPREGADO

CLAUSULA 56.4 - COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

CLAUSULA 57.º - DAS READMISSÕES

CLAUSULA 58.4 - DO TRABALHADOR REABILITADO

CLAUSULA 59.4 - DESCUMPRIMENTO DA CONVENÇÃO

CLAUSULA 60." - RELAÇÃO DE EMPREGADOS

CLAUSULA 61.\* - ASSISTÊNCIA JURÍDICA E MÉDICO HOSPITALAR AOS EMPREGADOS GUARDAS NOTURNOS E VIGIAS.

CLAUSULA 62.\* - ATENDIMENTO SESC / SENAC

CLAUSULA 63.\* - REFEIÇÃO / VALE ALIMENTAÇÃO

CLAUSULA 64.º - ASSEMBLÉIA GERAL DIA 23/02/2005

CLÁUSULA 65° - ABRANGÊNCIA

CLÁUSULA 66\* - VIGÊNCIA

Rua Pedro Primeiro, 1131 - 1º andar Centro - Fortaleza-CE - CEP: 60035-101 CNPJ: 00.765.796/0001-73 - Fone/Fax: (85) 3253.1558 E-mail: sindigel@ig.com.br Rua Barão do Rio Branco, 2590 Centro - Fortaleza-CE - CEP: 60025-060 CNPJ: 04.255.308/0001-39 - Fone: (85) 3252.1856

